

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20180337

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma L. C SA COMERCIO E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.490.371/0001-39, estabelecida à AV RUI BARBOSA, Nº 2330, SALA A, ALDEIA, Santarém-PA, CEP 68040-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRO COSTA SÁ, residente na AV Alameda 8, 200, jardim santarem, Santarém-PA, portador(a) do CPF 976.522.702-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 086/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012387	Câmera Fotográfica digital - Marca.: sony Câmera Fotográfica digital: Características Técnicas: Tipo de Câmera Fotográfica Digital, 18.2 Megapixels, Monitor LCD (") 2.7" - LCD TFT - Clear Photo LCD, Zoom Óptico (x)10x, Clear Image Zoom (x) 20x, Zoom Digital (x) 40x, Cor da Câmera Preta ou prata, Memória Interna (GB ou MB) Aproximadamente 19 MB, Memória expansível por cartões até 64Gb, Cartões de memória compatíveis Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo, Memory Stick PRO-HG Duo, Cartão de Memória SD, Cartão de Memória SDHC, Cartão de Memória SDXC, Flash, Modos do Flash Auto / On / Off / Slow Syncro, Alcance do Flash ISO Auto: Aprox. 0.2m- Aprox. 3.7m Estabilizador de Imagem Optical SteadyShot, Sensibilidade (ISO) Auto / 100 / 200 / 400 / 800 / 1600 / 3200 / 6400 / 12800, Face Detection, Smile Shutter, Blink Warning, Macro Foto Panorâmica 2D: Intelligent Sweep Panorama 3D: 3D Sweep Panorama, Foto 3D. Para imagens estáticas e panorâmicas. Visualização na câmera somente ao utilizar o modo Sweep Multi Angle. Redutor de olhos vermelhos Auto / On / Off Modo Slide Show, Auto Orientação On / Off. Modos de Cena 15 modos disponíveis. (Alta Sensibilidade / Crepúsculo / Crepúsculo com Tripé / Retrato Crepúsculo / Paisagem / Foto Suave / Pele Suave / Anti-Motion Blur / Retrato com Luz de Fundo / Praia / Neve / Fogos de Artifício / Subaquático / Gourmet / Animal de Estimação). Efeitos Visuais, Menu Diversão: Cyber Color / Desenho Artístico / Câmera de Brinquedo / Minicâmera / Cor Pop / Soft Color / Retrato Antigo / Aquarela / Ilustração, Extensão do arquivo da foto JPEG Tamanhos das imagens (pixels) 18M/ 10M / 5M / VGAModo 16:9 - 13M (4,896 x 2,752) / 2M (1,920 x 1,080) Imagem 3D (imagem estática) - 18M 4:3 (4,896 x 3,672) / 13M 16:9 (4,896 x 2,752), Gravação de Áudio, Gravação de Vídeo, Resolução de Vídeo FULL HD 1920 x 1080 / 1440 x 1080 / HD 1280 x 720 / VGA 640 x 480, Formatos de Vídeo AVCHD / MP4 Formato de compressão do vídeo: MPEG-4 AVC(H.264), Microfone Embutido Estéreo. Sensor Exmor R CMOS, Tipo de Foco Multi Point AF / Center Weighted AF / Spot AF / Tracking Focus / Face Tracking Focus, Distância Focal Imagens 16:9 - 27.5-275mm Imagens 4:3 - 25-250mm Vídeo 16:9 - 27.5-275mm Vídeo 4:3 -33.5-335mm, Abertura F 3.3 (W) - 5.9 (T), Tipo de Obturador Eletrônico, Velocidade do Obturador iAuto(4" - 1/1,600) / Program Auto(1" - 1/1,600), Montagem de tripé, Tempo Entre os Disparos, Aproximadamente 1,0 segundo, Dual Rec 4:3 Filme > Imagem Estática - 2 Megapixels (1,632x1,224) 16:9 Filme > Imagem Estática - 3 Megapixels(2,304x1,296), Fotos à	UNIDADE	5,00	2.900,000	14.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



013469	partir de vídeos gravados pela câmera Modo Burst, Desfoque do plano de fundo Background Defocus, Timer Off / 10 segundos / 2 segundos / Auto-Retrato(1 pessoa) / Auto-Retrato (2 pessoas), Impressão de Data e Hora COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - Marca.: positivo UNIDADE COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, Microatx, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0x16 ou superior; possui sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suortar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos (01) uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windons 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutas das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	40,00	2.230,000	89.200,00
013877	CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS - Marca.: agratto UNIDADE Central de ar de parede 12.000 btu's: Características Técnicas: Sistema duplo de filtragem Dual Mix que retiram odores e impurezas do ar deixando seu ambiente mais puro Novo controle remoto com as funções, favorito, Sleep, timer, led, turbo, swing e auto Design compacto e moderno Display digital na evaporadora que indica temperatura e modo de funcionamento e pode ser desativado através da função LED, Três velocidades de ventilação (baixa/média/alta) além do modo automático Especificações Técnicas Consumo:1247 W Corrente(A), 5,68 Disjuntor(A):16 Desnível(m), 5 Vazão(mú/h), 560 Classificação energética, k C Dimensões (Larg x Alt x Prof) mm Unidade Interna, 790x275x190 Unidade Externa, 443x563x370 Peso Líquido Unidade Interna, 9 kg Unidade Externa: 23 kg Garantia de 01 ano	67,00	1.400,000	93.800,00
029823	Bebedouro refrigerado c/ gabinete em inox - Marca.: UNIDADE Karina Bebedouro refrigerado c/ gabinete em inox. Características Técnicas: Tipo de bebedouro Coluna, Tipo de água Natural e gelada, Sistema eletrônico de refrigeração Material tubulação de cobre, torneira de plástico polipropileno, vedante em silicone atóxico, mola em aço inox 304, reservatório em atóxico polipropileno, encanamento de água em silicone atóxico, Potência 105 Watts, Recursos Níveis de temperatura, Temperatura da água gelada até 4°C.Torneiras duas. Bandeja de água, removível. Capacidade Reservatório de água natural Galão - 20 litros, Reservatório água gelada 2,8 litros. Suporta galões de até 20 litros. Altura máxima dos copos 12 cm. Aprovada pelo INMETRO, Alimentação 110 Volts, Consumo aproximado de energia 12 Kw/mês. Peso aproximado, Peso do produto 14 kg. Peso do produto com embalagem 15 kg. Dimensões aproximadas Produto (L x A x P): 29 x 93 x 38 cm.	25,00	500,000	12.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	Dimensões da embalagem (L x A x P): 30 x 94 x 39 cm. Prazo de garantia 1 ano (sendo os 3 primeiros meses de garantia legal e 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). Capacidade total 22,8 litros. Itens inclusos - 01 Bebedouro.			
029824	Central de ar de parede 18.000 btu's. - Marca.: agra UNIDADE Central de ar de parede 18.000 btu's. Características Técnicas: 4 modos de ventilação, Baixo, médio, alto e automático, 4 modos de funcionamento, Resfria, desumidifica, ventila e aquece (função aquecimento disponível apenas em aparelhos Q/F), Função Sleep, Temperatura ideal à noite inteira, display digital no controle remoto, exibe o modo de operação e a temperatura desejada, Timer ON/OFF, Programa o horário para ligar e desligar, Operação ultrassilenciosa, Tecnologia que proporciona baixo nível de ruído, Design moderno, Instalação no piso ou teto de forma discreta, Características técnicas, Vazão de ar m³/h, 820 Frequência, 60 Hz Voltagem: 220 V Consumo - Refrigeração W: 2.180 Corrente de Refrigeração A: 10,4 Classificação energética, e Dimensões (LxAxP) (mm), Unidade interna, 1040x232x625 Unidade externa, 565x704x452 Peso Kg, Unidade interna, 23, Unidade externa 30, Garantia de 1 anos.	25,00	1.870,000	46.750,00
029834	Fogão de 4 bocas industrial. Características Técnica UNIDADE s: Mesa esmaltada - Marca.: trom Fogão de 4 bocas industrial. Características Técnicas: Mesa esmaltada, Injetor horizontal de gás para evitar entupimento, Mesa com altura regulável Bandeja para resíduos, 2 Queimadores anteriores de ferro com chama tripla e controle individual das chamas externa e interna 2 Queimadores posteriores de ferro fundido com chama dupla, DIMENSÕES: Largura: 83 cm, Altura: 83 cm, Profundidade: 49 cm, GARANTIA 6 MESES.	2,00	960,000	1.920,00
029843	Longarina de 5 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm - Marca.: somoveis UNIDADE Longarina de 5 lugares - Barra tubular metálica 30 x 50 mm preta Pés metálicos pretos com revestimento em PP. Suporte do assento e encosto metálicos pretos em tubo oblongo e travessas metálicas; Assento e encosto confeccionados em Polipropileno de alta resistência por Injeção na cor preta 234cm x 50cm	40,00	520,000	20.800,00
029846	Mesa em formato L C/ 2 GAVETAS - Marca.: somoveis UNIDADE Mesa em formato L. Características Técnicas: Mesa em "L" c/ 02 Gavetas; Garantia: 1 Ano; Tampo: BP 15 mm ; Espessura do tampo e pés: 15 mm; Costa, laterais, frente, porta e gaveta: 15mm; Fundo de gaveta: chapa dura de 3mm; Características Especiais: Gavetas com trilho Metálico; Pés: Pés de Aço; Cor: Cinza / Azul e Preto.	35,00	415,000	14.525,00
		VALOR GLOBAL R\$		293.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 293.995,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 086/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não



acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 086/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 17 de Outubro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. requisitar os equipamentos permanentes, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária, e nos termos deste contrato;

1.2. impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4. devolver os equipamentos permanentes fornecidos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia anexo do edital, da proposta adjudicada, e nos termos deste contrato;

1.5. solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7. comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos equipamentos permanentes e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8. requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

1.9. não receber os equipamentos permanentes contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou



montados na Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba.

1.10. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os equipamentos permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços adjudicada, no procedimento licitatório, e nos termos deste contrato;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos permanentes objeto deste contrato;

1.5. atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de 8 (oito) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE;

1.6. fornecer os equipamentos permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;

1.7. efetuar a troca dos equipamentos permanentes consideradas diferentes das especificações do Termo de Referência, da proposta de preço aceita e que não apresente padrão de qualidade, conforme normas estabelecidas, segundo a natureza do objeto específico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório origem deste contrato;

1.10. os equipamentos permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11 manter a garantia dos equipamentos permanente por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período;

1.12. entregar os equipamentos permanentes devidamente instalados e/ou montados na Secretaria Municipal



de Itaituba, ou, em outro local por ela indicado, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída ao CONTRATANTE;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos permanentes ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos permanentes, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos permanentes objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º



8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos permanentes caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos permanentes de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Programa Saúde da Família SF/NASF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.081



Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 086/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Outubro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L. C SA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 16.490.371/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____